

PROJETO DE LEI N.º 4.305-A, DE 2016
(Do Sr. Ronaldo Nogueira)

Altera a Lei 6.454, de 24 de outubro de 1977, para proibir a denominação idêntica ou muito similar de diferentes logradouros localizados no interior dentro de um mesmo município; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LUCIANA SANTOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CULTURA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) n.º 4.305, de 2016, tem por objetivo alterar a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, para incluir proibição de denominação idêntica ou muito similar de diferentes logradouros localizados em um mesmo município, de forma a evitar equívocos na identificação de endereços, com prejuízo para o serviço postal e a segurança dos habitantes.

Este projeto de lei está distribuído à Comissão de Cultura (CCult), para apreciação conclusiva de mérito, com fulcro no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54 do RICD). Segue o rito ordinário de tramitação.

Na Comissão de Cultura, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Cultura, a elaboração de parecer sobre o mérito cultural da proposta em análise.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei (PL) n.º 4.305, de 2016, tem por objetivo alterar a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, para proibir a denominação idêntica ou muito similar de diferentes logradouros localizados em um mesmo município, de forma a evitar equívocos na identificação de endereços, com prejuízo para o serviço postal e a segurança dos habitantes.

É comum observarmos a existência de avenidas, ruas e praças em um mesmo município que homenageiam o mesmo cidadão, fato que causa mais transtornos do que benefícios. A proposição não tem por objetivo desprestigar as homenagens e o reconhecimento público de grandes cidadãos, mas evitar que um acúmulo prejudique a identificação de endereços, atrapalhando o bom funcionamento de serviços públicos como o postal e até a segurança de turistas e pessoas de outras localidades, que podem se perder no meio de tantos nomes comuns para diferentes logradouros.

Dante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.305, de 2016, do Sr. Ronaldo Nogueira.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2018.

Deputada LUCIANA SANTOS
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 4.305/2016, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Luciana Santos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Raquel Muniz - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Celso Pansera, Cristiane Brasil, Jandira Feghali, Raimundo Gomes de Matos, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Hildo Rocha, Leo de Brito, Luciana Santos e Margarida Salomão.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2018.

Deputada RAQUEL MUNIZ
Presidente